



31349579



08027.000283/2025-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 321/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº **1065/2025**, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº **1065/2025**, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 3649/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), bem como (ii) OFÍCIO Nº 968/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ e anexos, da lavra da Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), ambas áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta à i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31349579** e o código CRC **54BE995C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- OFÍCIO Nº 3649/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (31343253);
- INFORMAÇÃO Nº 52/2025/CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASP (31299996);
- OFÍCIO Nº 968/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ (31338445), e
- DESPACHO Nº 203/2025/DIPRODI/SAJU (31338210).

23/06/2025, 13:51

SEI/MJ - 31349579 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, que institui o "Programa Nacional das Salas Lilás, com foco no atendimento a mulheres e meninas em situação de violência".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, que institui o "Programa Nacional das Salas Lilás, com foco no atendimento a mulheres e meninas em situação de violência".

Considerando que é dever do Parlamento fiscalizar atos do Executivo que, direta ou indiretamente, impactem valores éticos e legais consolidados pela sociedade brasileira, cabe questionar o que segue:

- 1) A expressão "outras entidades" (Art. 8º, caput), mencionada como parceiras do Programa Nacional das Salas Lilás, inclui organizações que atuam na promoção de "direitos sexuais e reprodutivos", eufemismo frequentemente utilizado para defender a descriminalização do aborto?
- 2) As políticas de "atendimento integral à mulher vítima de violência" incluem a orientação ou encaminhamento de gestantes para entidades não governamentais?
- 3) Considerando que o Programa Nacional das Salas Lilás prevê





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

- parcerias com "organizações não governamentais" e "outras entidades": Quais critérios objetivos o Ministério adotará para selecionar ONGs e entidades parceiras, garantindo que não haja conflito com os princípios constitucionais de proteção à vida?
- 4) O Ministério tornará pública a lista completa de entidades parceiras, com indicação de suas agendas e eventuais vínculos com organismos internacionais que sejam pró-aborto?
 - 5) Há previsão de cooperação com organismos internacionais ou ONGs estrangeiras?

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira exige transparência sobre políticas que tangenciam temas sensíveis como o direito à vida, garantido como cláusula pétrea no art. 5º, caput, da Constituição Federal, e reafirmado pelo Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 678/1992.

O referido tratado, em seu art. 4º, inciso I, assegura que **"toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção"**.

É notório que muitas organizações não governamentais (ONGs) que atuam em redes de enfrentamento à violência contra a mulher frequentemente o fazem sob a bandeira de "direitos sexuais e reprodutivos", eufemismo utilizado para, muitas vezes, promover a descriminalização do aborto.

Tal instrumentalização desvia o foco legítimo de proteção às vítimas de violência para a normalização de práticas ilegais, contrariando não apenas a legislação penal brasileira (arts. 124 a 128 do CP), mas também os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em defesa da vida desde a concepção.

Diante do exposto, faz-se imprescindível apresentar os questionamentos ora apresentados a fim de se verificar se a Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

2025, mantém-se fiel à legislação penal e aos tratados internacionais ratificados pelo país, ou se, sob pretexto de combater a violência, abre brechas para uma agenda contrária à vida dos nascituros, soberania nacional e ao próprio texto constitucional, especialmente mediante parcerias com entidades que utilizam a causa feminina como véu para, no fundo, avançar o aborto.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 01/04/2025 10:59:24.190 - Mesa

RIC n.1065/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250557620200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* CD 250557620200 *



31355788



08027.000283/2025-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 250/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1065/2025**

Interessado: **Deputada Chris Tonietto (PL/RJ).**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Carlos Veras*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1065/2025 , de autoria da Deputada Chris Tonietto (31184369);
- b) OFÍCIO Nº 321/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31349579); e
- c) OFÍCIO Nº 3649/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (31343253);
- d) INFORMAÇÃO Nº 52/2025/CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASP (31299996);
- e) OFÍCIO Nº 968/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ (31338445), e
- f) DESPACHO Nº 203/2025/DIPRODI/SAJU (31338210).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rodrigues Camara (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Apoio Administrativo, em 18/06/2025, às 14:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31355788** e o código CRC **B6707CAF**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31299996



08027.000283/2025-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
INFORMAÇÃO Nº 52/2025/CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASP

Processo: **08027.000283/2025-60**

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1065/2025, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do requerimento de Informação Parlamentar n.º 1065/2025 (31184369), por meio do qual a Deputada Chris Tonietto (PL/RJ) solicita informações a respeito da Portaria MJSP n.º 911, de 25 de março de 2025.

1.2. Publicada no Diário Oficial da União Nº 59, de 27 de março de 2025, Seção 1, páginas 38-39, a Portaria institui o Programa Nacional das Salas Lilás, uma política pública voltada ao atendimento humanizado e especializado de mulheres e meninas em situação de violência.

1.3. A construção do conteúdo da Portaria teve a participação efetiva de servidores da SENASP e da SAJU e, ainda, contou com a elaboração, análise e contribuições de representantes do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil (CONCPC) e do Conselho Nacional de Dirigentes da Polícia Científica (CONDPC). Esta colaboração mostrou-se fundamental para que o documento estivesse de acordo com as boas práticas já implementadas no âmbito das respectivas instituições de segurança pública e convalidada com os respectivos conselhos.

2. ANÁLISE

2.1. A Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025 institui o Programa Nacional das Salas Lilás, com vistas à ampliação e qualificação do atendimento humanizado e especializado a mulheres e meninas em situação de violência de gênero. Importante destacar que a referida Portaria não institui novos procedimentos ou obrigações inéditas, tampouco altera competências legalmente estabelecidas. Ao contrário, ela reafirma diretrizes já consolidadas na legislação vigente, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e reforça a integração dos serviços de atendimento à mulher às redes locais de assistência psicológica, assistencial, de saúde, segurança e justiça. Assim, o instrumento normativo atua como um reforço orientador e integrador das práticas já existentes, promovendo a padronização, o fomento à estruturação física adequada e a capacitação continuada dos profissionais, com o objetivo de garantir maior efetividade, proteção e acolhimento às vítimas.

2.2. Passa-se, a seguir, à apresentação das informações solicitadas no referido requerimento.

1) A expressão "outras entidades" (Art. 8º, caput), mencionada como parceiras do Programa Nacional das Salas Lilás, inclui organizações que atuam na promoção de "direitos sexuais e reprodutivos", eufemismo frequentemente utilizado para defender a descriminalização do aborto?

2.3. O referido art. 8º da Portaria MJSP n.º 911/2025 prevê:

O atendimento multidisciplinar do Programa Nacional das Salas Lilás poderá ser viabilizado por meio de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organizações não governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde e outras entidades.

2.4. As parcerias descritas no dispositivo estão estritamente alinhadas com a legislação brasileira, em especial a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que expressamente dispõe:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...]

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.5. Nesse contexto, a expressão "outras entidades" refere-se objetivamente às instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas, que inclui, por exemplo, conselhos dos direitos das mulheres, núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura), casas de passagem e outras entidades com programas de abrigo emergencial de mulheres em risco.

2.6. O foco do Programa Nacional das Salas Lilás é assegurar a proteção integral das mulheres e meninas em situação de violência, promovendo o acesso efetivo aos direitos plenamente reconhecidos e garantidos pela legislação brasileira.

2.7. A Portaria tem por objetivo fortalecer a rede de proteção, aprimorar a resposta do Estado frente à violência de gênero e assegurar a efetividade das normas que regem a proteção e os direitos das mulheres no Brasil, sempre em observância aos marcos legais vigentes.

2) As políticas de "atendimento integral à mulher vítima de violência" incluem a orientação ou encaminhamento de gestantes para entidades não governamentais?

2.8. O conceito de atendimento integral refere-se à oferta de um conjunto articulado de ações que visam atender de forma plena às diversas necessidades da mulher vítima de violência — físicas, psicológicas, sociais, jurídicas — em todas as etapas do atendimento, garantindo sua proteção integral e a superação do ciclo de violência.

2.9. A Portaria MJSP nº 911/2025 não estabelece diretrizes específicas voltadas exclusivamente para o atendimento de mulheres grávidas, mas prevê o atendimento integral e humanizado para todas as mulheres e meninas em situação de violência, garantindo acesso aos serviços da rede de proteção, incluindo saúde, assistência social e acolhimento adequado às necessidades individuais de cada vítima.

2.10. No caso de gestantes em situação de violência, o atendimento integral assegura, por exemplo, o acesso a cuidados adequados de saúde pré-natal, suporte jurídico e psicossocial, serviços voltados à garantia dos direitos de habitação, educação e trabalho, bem como medidas efetivas de proteção contra a violência prestadas por entidades regularmente integradas à rede local, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da rede de atendimento à mulher.

3) Considerando que o Programa Nacional das Salas Lilás prevê parcerias com "organizações não governamentais" e "outras entidades": Quais critérios objetivos o Ministério adotará para selecionar ONGs e entidades parceiras, garantindo que não haja conflito com os princípios constitucionais de proteção à vida?

2.11. A previsão de parcerias está alinhada com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que expressamente prevê:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...]

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.12. A seleção das entidades parceiras será realizada no âmbito local, observando a legislação vigente que rege convênios e parcerias públicas, os princípios da administração pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal, e as normas de controle interno e externo aplicáveis.

2.13. Além disso, a escolha das entidades considerará a compatibilidade com as finalidades do Programa, garantindo plena conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção dos direitos fundamentais.

2.14. O propósito da Portaria é o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e meninas em situação de violência, assegurando a efetividade das normas já vigentes no ordenamento jurídico e promovendo o atendimento humanizado e integral às vítimas, sempre dentro dos parâmetros legais e constitucionais que orientam as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

4) O Ministério tornará pública a lista completa de entidades parceiras, com indicação de suas agendas e eventuais vínculos com organismos internacionais que sejam pró-aborto?

2.15. As parcerias firmadas no âmbito local, conforme as normas aplicáveis, estão integralmente submetidas aos princípios da administração pública, inclusive ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5) Há previsão de cooperação com organismos internacionais ou ONGs estrangeiras?

2.16. A Portaria MJSP nº 911/2025 não estabelece previsão específica de cooperação com organismos internacionais ou ONGs estrangeiras. Eventuais parcerias são celebradas com entidades devidamente reconhecidas na rede local de enfrentamento à violência contra a mulher, sempre com o objetivo de assegurar a efetividade da proteção às vítimas, em conformidade com as diretrizes legais e constitucionais que regem a política pública de enfrentamento à violência de gênero.

2.17. As parcerias no âmbito do Programa Nacional das Salas Lilás são firmadas localmente, com foco na garantia de um atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e meninas em situação de violência, e devem observar as normas legais aplicáveis às cooperações e parcerias institucionais.

3. CONCLUSÃO

3.1. A Portaria MJSP nº 911/2025 tem como eixo central a qualificação do atendimento prestado a mulheres e meninas em situação de violência de gênero, por meio da implantação de salas reservadas com estrutura física adequada, acessível e acolhedora, conforme diretrizes de proteção, privacidade e respeito à dignidade das vítimas. Adicionalmente, reforça a importância da formação técnica e continuada dos profissionais envolvidos, assegurando um atendimento humanizado, especializado e integrado. Ao reafirmar obrigações já previstas na legislação vigente, o normativo contribui para a padronização e efetividade das práticas institucionais e para a garantia dos direitos das vítimas estabelecidos no ordenamento jurídico.

Assinam pela Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (SENASP):

STÉPHANNIE CARÚS WEYDT
Mobilizada da Secretaria Nacional de Segurança Pública
CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASP

JULIA MITIKO SAKAMOTO
Coordenadora de Prevenção às Violências contra Mulheres

SYLVANA SANTOS PEREIRA
Coordenadora-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade - Substituta
CGPREV/DSUSP/SENASP

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO
Diretora do Sistema Único de Segurança Pública
DSUSP/SENASP

Assinam pela Diretoria de Promoção de Direitos (SAJU):

RAPHAELA DE ARAÚJO LIMA LOPES
Coordenadora-Geral de Promoção de Direitos de Populações Vulnerabilizadas
DIPRODI/SAJU/MJSP

MARIA CLARA D'AVILA ALMEIDA
Diretora de Promoção de Direitos
DIPRODI/SAJU/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Sylvana Santos Pereira, Coordenador(a)-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade – Substituto(a)**, em 14/04/2025, às 16:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Stephannie Carus Weydt, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 14/04/2025, às 16:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MITIKO SAKAMOTO, Coordenador(a) de Prevenção às Violências contra Mulheres**, em 14/04/2025, às 16:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara D'ávila Almeida, Diretor(a) de Promoção de Direitos**, em 14/04/2025, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaela de Araujo Lima Lopes, Coordenador(a)-Geral de Direitos de Grupos Vulnerabilizados**, em 14/04/2025, às 17:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31299996** e o código CRC **D90C543C**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31338445



08027.000283/2025-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 968/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1065/2025, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ).

Senhora Assessora Especial,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 282/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31184438), dessa Assessoria Especial, que encaminha, para manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar nº 1065/2025, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 01/04/2025, assim ementado:

"Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, que institui o "Programa Nacional das Salas Lilás, com foco no atendimento a mulheres e meninas em situação de violência."

2. Nesse sentido, encaminho as considerações desta Secretaria por meio do Despacho nº 203/2025/DIPRODI/SAJU (31338210) da Diretoria de Promoção de Direitos.

3. Na oportunidade, reitero que esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos (61) 2025-3120/3226 e saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica
SHEILA SANTANA DE CARVALHO
Secretária de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Santana de Carvalho, Secretário(a) de Acesso à Justiça**, em 15/04/2025, às 13:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31338445** e o código CRC **AAC177D2**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000283/2025-60

SEI nº 31338445

Eplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 324, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3120/3226 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31338210



08027.000283/2025-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Diretoria de Promoção de Direitos

DESPACHO Nº 203/2025/DIPRODI/SAJU

Destino: **GABINETE SAJU**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1065/2025, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ).**

1. Trata-se de resposta ao Despacho nº 715/2025/GAB-SAJU/SAJU, para análise e manifestação desta Diretoria de Promoção de Direitos, Ofício nº 282/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31184438), que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar nº 1065/2025, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 01/04/2025, assim ementado:

"Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, que institui o "Programa Nacional das Salas Lilás, com foco no atendimento a mulheres e meninas em situação de violência."

2. Considerando o teor da solicitação e as atribuições conjuntas da Secretaria de Acesso à Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública no tocante ao Programa Nacional das Salas Lilás, conforme dispõe o art. 10º da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, foi elaborada manifestação conjunta da CGPREV/DSUSP/SENASP e da CGDGV/DIPRODI/SAJU, com vistas à uniformização das respostas às informações solicitadas.

3. Nesse sentido, encaminhamos a INFORMAÇÃO Nº 52/2025/CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASP (31299996), elaborada por ambas as áreas, como resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1065/2025.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

RAPHAELA DE ARAÚJO LIMA LOPES

Coordenadora-Geral de Promoção de Direitos de Grupos Vulnerabilizados
DIPRODI/SAJU/MJSP

assinatura eletrônica

MARIA CLARA D'AVILA ALMEIDA

Diretora de Promoção de Direitos
DIPRODI/SAJU/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Raphaela de Araujo Lima Lopes, Coordenador(a)-Geral de Direitos de Grupos Vulnerabilizados**, em 14/04/2025, às 17:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara D'ávila Almeida, Diretor(a) de Promoção de Direitos**, em 14/04/2025, às 17:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31338210** e o código CRC **912B4405**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31343253



08027.000283/2025-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 3649/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 1065/2025.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação n.º 1065/2025 (31184369), de 1º de abril de 2025, por meio do qual a Deputada Federal Daniela Reinehr (PL/SC) requer informações sobre a Portaria MJSP n.º 911, de 25 de março de 2025, que institui o “Programa Nacional das Salas Lilás, com foco no atendimento a mulheres e meninas em situação de violência”.
2. Nesse sentido, informo que as considerações desta Secretaria seguem colacionadas na Informação n.º 52 (31299996), na qual a área técnica aborda, entre outros aspectos: o enfrentamento pontual aos questionamentos aduzidos pelo parlamentar; a contextualização do Programa; o eixo central da iniciativa, qual seja, a qualificação do atendimento prestado a mulheres e meninas em situação de violência de gênero, por meio da implantação de salas reservadas, com estrutura física adequada, acessível e acolhedora.
3. Por oportuno, disponibilizo a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, para esclarecimentos adicionais, por meio do telefone (61) 2025-9048.

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 15/04/2025, às 19:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31343253** e o código CRC **4D68A8A4**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação n.º 1065/2025 (31184369); e
- Informação n.º 52 (31299996).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000283/2025-60

SEI nº 31343253

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>